



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO
REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA -
CORIPA**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções que entre si firmam legalmente os municípios de Alto Paraíso, Altônia, Esperança Nova, Douradina, Guaíra, Icaraíma, Maria Helena, Nova Olímpia, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Terra Roxa, com finalidade de constituir e legalizar um Consórcio Público na área ambiental, nos termos da lei 11.107 de 06 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, visando gestão ambiental, entre outros serviços relacionados ao meio ambiente, em conformidade com a legislação pertinente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que garante a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo, para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei n.º 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros, os municípios de:

Alto Paraíso, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob número 95.640.736/0001-30, estabelecida na Avenida Pedro Amaro dos



Santos, n.º 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso/PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Luiz Eliseu dos Santos, portador da cédula de identidade sob n.º 5.407.055-1, inscrito no CPF sob n.º 744.998.319-20.

Altônia, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob número 81.478.059/0001-91, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 815, Centro, na cidade de Altônia/PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Diego Jardim Pergo, portador da cédula de identidade sob n.º 10.559.278-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.595.959-08.

Douradina, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob número 78.200.110/0001-94, Avenida Barão do Rio Branco, n.º 767, Centro, na cidade de Douradina/PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Oberdam José de Oliveira, portador da cédula de identidade sob n.º 4.419.431-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 623.228.189-68.

Esperança Nova, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob número 01.612.269/0001-91, estabelecida na Avenida Juvenal Silva Braga, n.º 400, Centro, na cidade de Esperança Nova/PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Everton Barbieri, portador da cédula de identidade sob n.º 8.778.431-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 045.879.159-80.

Guaíra, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob número 77.854.183/0001-00, estabelecida na Avenida Coronel Tosta, n.º 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Gileade Gabriel Osti, portador da cédula de identidade sob n.º 9.442.675-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 048.468.559-70.

Icaraíma, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob número 76.247.337/0001-60, estabelecida na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, Centro, na cidade de Icaraíma/PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Devair Fabris, portador da cédula de identidade sob n.º 4.234.477-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 632.443.819-87.

Maria Helena, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º 76.247.386/0001-00, estabelecida na Praça Brasil, n.º 2001, centro,



CEP: 87480-000, centro, na cidade de Maria Helena/PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Marlon Rancer Marques, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.474.769-08, portador da cédula de identidade com RG sob n.º 10.183.053-5 SESP PR.

Nova Olímpia, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º 75.799.577/0001-04, estabelecida na Avenida Higienópolis, n.º 668, centro, na cidade de Nova Olímpia/PR, CEP: 87490-000, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Luiz Lázaro Sorvos, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 1.278.508-6 SSP/PR e CPF 197.177.509-63.

São Jorge do Patrocínio, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob número 77.870.475/0001-63, estabelecida na Avenida Carlos Spanhol, n.º 164, Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio/PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Ronaldo Tinti, portador da cédula de identidade sob n.º 5.210.120-4, inscrito no CPF/MF sob n.º 738.708.899-34.

Tapira, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob número 75.801.738/0001-57, estabelecida na Rua Paranaguá, n.º 518, Centro, na cidade de Tapira/PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Ronald Rogério Lopes Smarzaro, portador da cédula de identidade sob n.º 5.206.307-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.336.219-52.

Terra Roxa, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob número 75.587.204/0001-70, estabelecida na Avenida Costa e Silva, n.º 95, Centro, na cidade de Terra Roxa/PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Ivan Reis da Silva, portador da cédula de identidade sob n.º 3.058.992-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 492.820.779-34.

DELIBERAM:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções para a constituição de um Consórcio Público na área do Meio Ambiente, a ser ratificado por lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:



Cláusula Primeira - Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, será denominado Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA;

Cláusula Segunda - Dos objetivos e das finalidades

São objetivos do CORIPA:

I - a gestão associada de serviços públicos, assim como a integração do planejamento e gerenciamento ambiental dos entes federativos consorciados;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento, manutenção ou o uso em comum de:

- Pessoal;
- Instrumentos, equipamentos, máquinas, veículos, embarcações e outros bens móveis;
- Bens imóveis;
- Procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos e científicos;

V – o desenvolvimento sustentável, a promoção do uso racional dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente, a educação ambiental e o turismo;

VI – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VII – o exercício de funções no sistema municipal, estadual e nacional de meio ambiente e sistemas de unidades de conservação que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



O CORIPA poderá:

I – adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades nacionais ou estrangeiras e órgãos do governo;

III – prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos e outros.

IV – Promover, planejar, orientar, fiscalizar, monitorar e executar o licenciamento ambiental no âmbito de competência dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar n.º 140/2011 e Resolução n.º 88/2013 do CEMA.

Parágrafo Único: Os funcionários do CORIPA, desde que capacitados, poderão exercer atividades de fiscalização ambiental.

V – Nos termos da Lei Complementar n.º 140/2001, Resolução n.º 88/2013 do CEMA, Lei n.º 9.605/98 e Decreto Lei n.º 6.514/08, o CORIPA executará a fiscalização ambiental no âmbito de sua competência delegada, podendo aplicar sanções e demais atos administrativos previstos em lei.

São finalidades do CORIPA:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente frente às demais esferas constitucionais do governo;

II - promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado planejando, adotando e executando programas e medidas destinadas à conservação e recuperação dos ecossistemas associados ao remanescente do Rio Paraná e áreas de influência;



III - acelerar o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental sustentável de seus entes federados em especial nos setores de:

- a) Aquicultura;
- b) Agricultura;
- c) Educação;
- d) Esportes;
- e) Comércio;
- f) Cultura;
- g) Defesa Civil;
- h) Indústria;
- i) Infraestrutura;
- j) Logística;
- k) Saúde;
- l) Segurança;
- m) Pecuária;
- n) Pesca;
- o) Produção e escoamento;
- p) Transportes;
- q) Turismo;
- r) Licenciamento Ambiental;
- s) Monitoramento e
- t) Fiscalização Ambiental;



IV – realizar pesquisas e estudos ambientais e disseminar o conhecimento resultante, dar apoio técnico e institucional aos municípios na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento sustentável e oferecer à sociedade elementos para o conhecimento e solução dos problemas e dos desafios do desenvolvimento sustentável;

V – gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade, visando treinar, capacitar e formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Duração

O CORIPA é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, Legislação Pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo Único - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta - Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município São Jorge do Patrocínio/PR, Rua José Paulino Duarte, n.º 645, Centro, CEP 87.555-000.

§ 1º - Os municípios consorciados proverão condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

Cláusula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários, podendo abranger outros municípios, desde que integrem o consórcio, ou, aqueles em que em decorrência de contrato de programa, convênios, parcerias, o CORIPA



tenha que prestar serviços, em decorrência de obrigações recíprocas assumidas.

Cláusula Sexta - Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, sem exceções, denominado Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA.

Cláusula Sétima - Da Estrutura Organizacional

O CORIPA terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho de Prefeitos;
- II – Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- V – Secretaria Executiva;
- VI – Chefe de Planejamento e Gestão;
- VII – Chefe de Infraestrutura e Logística;
- VIII – Chefe de Licenciamento e Fiscalização;
- IX – Assessor Administrativo Interno.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos mediante comprovação de necessidade.

Cláusula Oitava – Conselho de Prefeitos

O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios partes e corresponderá à Assembleia Geral, instância máxima do consórcio.

§1º. O Conselho de Prefeitos será presidido pelo prefeito de um dos



municípios partes, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição por mais de um período.

§2º. Cada ente Federado terá direito à um voto na Assembleia Geral e não havendo consenso, ou acontecendo empate, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§3º. Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§4º. A eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, assim como do Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de dezembro do último ano do mandato ou após a diplomação dos novos prefeitos.

§5º. A eleição do Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro, para início do mandato de 2 anos.

§6º. A apreciação da prestação de contas deverá ser feita anualmente no mês de dezembro.

§7º. O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, trimestralmente ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

§8º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§9º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá assumir a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante apresentação de procuração.

§10. O disposto no §9º deste artigo, não se aplica caso tenha sido enviado outro representante designado pelo Prefeito, que assumirá os direitos de voz e voto.

§11. No caso de pedido de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, automaticamente o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente do Consórcio.



§12. Em havendo pedido de renúncia, afastamento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, será imediatamente convocada reunião extraordinária, para que o Conselho de Prefeitos realize eleições para os respectivos cargos.

§13. Ainda persistindo desinteresse ou impedimento de todos os chefes do poder executivo, para concorrer nas eleições às vagas de Presidente e Vice-presidente, este poderá delegar expressamente competência ao vice-prefeito para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos, inclusive concorrer às vagas da mesa diretiva nas eleições.

§14. Em caso de período eleitoral, não será necessário que os membros da mesa diretiva deste consórcio peçam seu afastamento para concorrerem ao pleito nas eleições, vez que o representante neste conselho é chefe do poder executivo e a legislação lhe garante concorrer à reeleição sem necessidade de se afastar do cargo eletivo”.

Cláusula Nona – Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por tantos membros quanto sejam os municípios participantes, indicados pelas respectivas Câmaras de Vereadores, devendo, cada uma indicar apenas um representante.

§1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após apreciação das contas do mandato anterior.

§2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-presidente e o Secretário do Conselho.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados pelas respectivas Câmaras Legislativas.

Cláusula Décima – Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente



eleito, ou poderá ser indicado pelo Conselho de Prefeitos e nomeado por seu Presidente.

Cláusula Décima Primeira – Da Competência

As Competências dos cargos que compreendem a base estrutural do CORIPA serão fixadas em Regimento Interno próprio e Estatuto Consolidado, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.

Cláusula Décima Segunda - Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública;

I - O quadro de pessoal administrativo do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e será formado pelos empregos públicos, mediante concurso público, no número, forma de provimento, requisitos de nomeação e remuneração, previstos em quadro próprio;

II – O número de empregos públicos que constituirá o quadro técnico do consórcio será estabelecido pelo Conselho de Prefeitos e devidamente ratificados por seus respectivos poderes legislativos, considerando a necessidade operacional da associação e serão preenchidos por meio de concurso público, cuja remuneração observará o piso salarial da respectiva categoria, sendo regido também pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

III - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais, cuja remuneração observará o piso salarial da respectiva categoria, com previsão em quadro próprio;

IV - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;



V - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

VI - O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

VII - As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão administrativa, por profissionais de nível superior, após aprovação do Conselho de Prefeitos;

VIII - O CORIPA poderá estabelecer Plano de Carreira Horizontal e Vertical para seus servidores comissionados e concursados mediante aprovação do Conselho de Prefeitos.

Cláusula Décima Terceira - Dos Cargos, Funções e Salários dos Servidores

§ 1º. Conforme disciplinado no art. 4º, inciso IX da Lei 11.107/05, art. 5º, inciso IX e art. 8º, § 2º do Decreto n.º 6.017/07 e art. 37 da CF/88, dispor sobre cargos, funções, salários, forma de provimento, avaliação de eficiência e hierarquia dos empregados públicos do Consórcio.

§ 2º. Para os efeitos deste Estatuto, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

§ 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.

§ 4º. Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreira.

§ 5º. As carreiras serão organizadas em classes de cargos observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza



e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma previstas na legislação específica.

§ 6º. O CORIPA poderá contratar por tempo determinado, funcionários para prestarem serviços em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 5º, inciso X do Decreto n.º 6.017/07.

§ 7º. Poderão ser admitidos servidores cedidos de outros municípios integrantes do CORIPA, bem como de outras instituições ou autarquias parceiras, devendo tais servidores cumprirem as obrigações instituídas por regimento interno e remunerações de responsabilidade da administração pública cedente.

§ 8º. O CORIPA poderá ceder temporariamente servidores aos municípios associados e outras instituições públicas, para prestação de serviços essenciais, dentro do limite de cargos e funções, ficando a remuneração sob responsabilidade conforme pactuado entre as partes.

§ 9º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Presidente do CORIPA ou na falta deste, pelo Vice-presidente.

§10. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

§11. A nomeação realizar-se-á:
I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira, ou isolado;
II - Em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

§12. A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§13. A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas.

I – Nos concursos para provimento de cargo de nível Universitário também pode ser utilizada prova de títulos.



§14. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

I – O prazo de validade do concurso e as condições de sua realidade serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial do CORIPA.

II – Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

§15. Posse e a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o Compromisso de bem servir, formalizadas com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

I – A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

II – Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 16. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

I – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 17. O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a carga horária de trabalho, estabelecida por decreto do Poder Executivo.

I – O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 18. São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§19. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

§20. Readaptação e a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.



I – Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

II – A readaptação será efetivada em cargos de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação exigida.

III – Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

§21. Reversão e o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentaria.

§22. A reversão far-se-á no mesmo cargo resultante de sua transformação.

I – Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§23. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – eficiência.

§24. O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

I – De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluído a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

II – Se o parecer for contrário a permanência do servidor dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.



III – O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

IV – Se a Autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

V – A apuração dos requisitos mencionados no artigo 43º deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

§25. Em caso de extinção do CORIPA, os servidores efetivos poderão ser integrados junto aos municípios associados, dentro de seus respectivos cargos, a escolha e critérios de cada administração municipal, dentro do limite de vacância de cargos, oportunidade, conveniência, interesse público e interesse do servidor.

I – Os servidores em cargo de comissão também poderão ser integrados junto aos municípios associados, dentro da conveniência e interesse da administração.

II - Os servidores integrados junto aos municípios consorciados ficaram submetidos aos critérios estabelecidos no regime jurídico e regimento interno de cada ente que estará vinculado.

§26. Os servidores do CORIPA estão integrados ao Regime Geral de Previdência Social do INSS, fazendo jus aos benefícios e serviços prestados por aquela Autarquia Federal.

§27. Vencimento e a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

§28. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

I – O Vencimento dos cargos públicos é irredutível.

II – Parágrafo segundo – É assegurada a isonomia de vencimento para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.



§29. Poderão ser criados novos cargos e funções mediante deliberação do Conselho de Prefeitos, fazendo parte integrante dos cargos do CORIPA a tabela a seguir:

Grupo Ocupacional Comissionado	Vagas	Carga Horária
Secretário Executivo	01	40
Chefe de Planejamento e Gestão	01	40
Chefe de Infraestrutura e Logística	01	40
Chefe de Licenciamento e Fiscalização	01	40
Assessor Administrativo Interno	01	40
Total	05	



Grupo Ocupacional Superior		
	Vagas	Carga Horária
Administrador	01	40
Advogado	01	10
Analista Ambiental	02	40
Biólogo	01	40
Contador	01	20
Educador Ambiental	01	40
Engenheiro Florestal	01	20
Geólogo/Geógrafo	01	20
Tecnólogo em Meio Ambiente	01	40
Turismólogo	01	20
Total	11	



Grupo Ocupacional Medio		
	Vagas	Carga Horária
Assistente Administrativo	04	40
Agente Ambiental	06	40
Total	10	

Grupo Ocupacional Fundamental		
	Vagas	Carga Horária
Motorista de Caminhão	05	40
Operador de Máquina e Equipamento	05	40
Total	10	

Grupo Ocupacional Básico		
	Vagas	Carga Horária
Operário Agrícola	03	40
Total	03	

QUADRO FUNCIONAL DIVIDIDO POR CLASSES

Cargo		Classe	
Grupo	Ocupacional	A	Secretário Executivo
Comissionado			



		Chefe de Planejamento e Gestão Chefe de Infraestrutura e Logística Chefe de Licenciamento e Fiscalização Assessor Administrativo Interno
Grupo Ocupacional Básico	B	Operário Rural
Grupo Operacional Fundamental	C	Motorista de Caminhão Operador de Máquina e Equipamento
Grupo Ocupacional Médio	D	Assistente Administrativo Agente Ambiental
Grupo Ocupacional Superior	E	Administrador Advogado Analista Ambiental Biólogo Contador Educador Ambiental Engenheiro Florestal Geólogo/Geógrafo Tecnólogo em Meio Ambiente Turismólogo

Grupo Ocupacional Comissionado

Cargo: Secretário Executivo

Grupo: Grupo Ocupacional Comissionado

Classe: A

CBO: 1112-20

Identificação: G.O.C.

Sumário: Assessorar o Conselho de Prefeitos, o Conselho Fiscal e seus respectivos presidentes; Planejar, organizar e conduzir reuniões; Redigir atas e organizar a documentação; Planejar, Coordenar e acompanhar a prestação de Serviços técnicos administrativos e organizacionais; Estruturar o quadro de pessoal e respectiva remuneração; Contratar, promover, demitir funcionários, autorizar compras, promover reuniões, manter a boa imagem do órgão.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

- Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Prefeitos;
- Contratar, enquadrar, promover, demitir e aplicar punições aos empregados, bem como praticar os atos relativos ao pessoal administrativo;
- Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais, para servirem ao consórcio;
- Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- Elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;
- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidas pelo consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos;
- Publicar anualmente, no jornal de maior circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do consórcio;
- Autorizar, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, compras e fornecimentos, que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pelo mesmo conselho;
- Autenticar livros de atas e de registro do consórcio; e
- Designar seu substituto, em seus impedimentos ou ausências, para responder pelo expediente.
- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível Superior Completo.

Cargo: Chefe de Planejamento e Gestão

Grupo: Grupo Ocupacional Comissionado

Classe: A

CBO: 1114-15

Identificação: G.O.C.



Sumário: Planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem à conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, o desenvolvimento territorial sustentável, econômico e social dos municípios consorciados, bem como coordenar o processo de planejamento anual; Coordenar a descentralização das ações do consórcio e a centralização das ações dos municípios; Coordenar o planejamento regional; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária e o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias do Consórcio.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Oferecer suporte na implementação das unidades de conservação da região;
- Atuar junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e aos Conselhos das APAs na gestão das unidades de conservação, realizar Auditoria Ambiental Interna de ICMS Ecológico, verificar e propor ações corretivas;
- Oferecer suporte ao ICMBio na cogestão do Parque Nacional de Ilha Grande inclusive na execução do plano de manejo;
- Prestar serviços na elaboração do planejamento ambiental de seus municípios;
- Planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Consórcio;
- Coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação;
- Planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;
- Coordenar as atividades de regulação urbana e rural, desenvolvendo projetos, implementando sua execução e respectiva avaliação de resultados;
- Coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- Realizar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Consórcio; e
- Promover a captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para desenvolvimento de ações



relativas ao planejamento e gestão ambiental e de unidades de conservação.

- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível Técnico ou Superior Completo.

Cargo: Chefe de Infraestrutura e Logística

Grupo: Grupo Ocupacional Comissionado

Classe: A

CBO: 1114-15

Identificação: G.O.C.

Sumário: Promover a integração logística regional planejando, organizando; orientar e controlar as atividades inerentes à manutenção e conservação das instalações físicas de todos os imóveis do Consórcio, além de garantir o fornecimento de materiais (permanentes e de consumo). Prestar serviços essenciais ao bom funcionamento e exercer atividades de planejamento, gerenciamento, implantação, manutenção, fiscalização e controle da frota do Consorcio.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Desenvolver planos, programas e projetos de infraestrutura e logística, envolvendo transporte e energia voltados para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental;
- Identificar demandas atuais e futuras da logística do território do CORIPA e promover a integração logística regional;
- Apoiar projetos, estudos e iniciativas que colaborem na melhoria da logística, sua integração e na melhoria de meios de infraestrutura;
- Articular cooperação técnica e financeira com instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- Promover parceria com setores estratégicos para o desenvolvimento dos meios de infraestrutura e da logística.
- Atender demandas de infraestrutura social de transporte e energia;



- Apoiar operações de fiscalização, campanhas de pesquisa e realização de eventos;
- Promover ações eficazes para a maximização dos investimentos destinados à área de infraestrutura e logística;
- Apoiar a gestão de resíduos sólidos promovendo e facilitando a logística reversa;
- Promover a captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para desenvolvimento de ações relativas à gestão de infraestrutura e logística;
- Monitorar a fiscalização da aplicação de recursos e dos custos operacionais na área de infraestrutura e logística visando à sustentabilidade operacional;
- Planejar, organizar e supervisionar as atividades relativas à frota de veículos do Consórcio, como abastecimento, conservação, reposição de peças e outras;
- Instituir, implementar e acompanhar metas setoriais, devidamente alinhadas às metas institucionais, na busca da excelência na qualidade dos serviços prestados aos usuários, internos e externos;
- Aplicar modernas práticas administrativas, buscando garantir maior celeridade e presteza na realização das atividades e no cumprimento das metas estabelecidas;
- Elaborar mensalmente relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelas unidades a si vinculadas, inclusive sobre atingimento de metas;
- Implementar, coordenar e estimular práticas de melhoria contínua no âmbito das unidades administrativas, visando maior eficiência na utilização dos recursos e melhoria no atendimento dos municípios;
- Instituir normas e procedimentos sobre serviços e tarefas administrativas desenvolvidos no âmbito de sua atuação;
- Monitorar o desenvolvimento das ações e o fortalecimento da capacidade institucional e técnica nas áreas de infraestrutura e logística; e
- Realizar e executar outras atividades afins, relacionadas às suas atribuições.
 - Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível Técnico ou Superior Completo.



Cargo: Chefe de Licenciamento e Fiscalização

Grupo: Grupo Ocupacional Comissionado

Classe: A

CBO: 1114-15

Identificação: G.O.C.

Sumário: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente dos municípios consorciados; emitir laudos de vistorias, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação vigente; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de instituições parceiras.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Coordenar e controlar as ações de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental de atividades potencialmente poluidoras nos municípios consorciados;
- Receber denúncias manifestadas pela população, diligenciando a sua real apuração e, quando necessário, realizar essa averiguação em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;
- Fiscalizar e coibir as agressões ao meio ambiente, mediante enquadramento da infração cometida na legislação própria;
- Acompanhar e manter o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, compatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes, para informar qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- Exercer o poder de polícia administrativa facultada pelas legislações ambientais;
- Fornecer subsídios ao Ministério Público, quando dos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente;



- Fornecer informações relativas às normas, diretrizes e políticas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- Controlar a compensação ambiental de retirada de árvores isoladas;
- Estabelecer diretrizes para a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre os aspectos referentes à emissão de certidões de licenciamento;
- Planejar, coordenar e controlar a execução das ações de expedição de:
 - a) licenças ambientais;
 - b) termos de referências;
 - c) licenças para instalação de infraestrutura urbana;
 - d) certidões, declarações e autorizações diversas dos assuntos do Departamento.
- Propor e acompanhar a execução de convênios e contratos de prestação de serviços de assuntos relacionados com sua área de atuação;
- Instruir processos e papeletas sobre assuntos referentes à área;
- Estabelecer normas e procedimentos para a execução das ações sob sua responsabilidade;
- Planejar e coordenar reuniões na área de sua competência;
- Coordenar a elaboração dos relatórios de suas atividades;
- Efetuar parecer para licenciamentos e fiscalização no âmbito de seus municípios de acordo com a lei ambiental vigente;
- Promover intercâmbio do departamento com instituições governamentais e não governamentais visando parcerias e ações que objetivem a conservação do meio ambiente e da qualidade de vida da comunidade; e
- Promover a captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para desenvolvimento de ações relativas ao licenciamento e fiscalização ambiental.
 - Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível Técnico ou Superior Completo.

Cargo: Assessor Administrativo Interno

Grupo: Grupo Ocupacional Comissionado



Classe: A

CBO: 1114-15

Identificação: G.O.C.

Sumário: Assessorar, organizar e regularizar as atividades da área administrativa interna relativas à segurança patrimonial, arquivos, registros, documentos, ouvidoria, secretaria, manutenção predial e atividades afins, contribuindo com as normas e procedimentos de atuação para atender as necessidades e objetivos do consórcio.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Organizar arquivos;
- Efetuar orçamentos para compras diretas;
- Organizar documentos licitatórios, conferindo e solicitando orçamentos, publicando editais e contratos, emitindo relatórios, auxiliando o pregoeiro e comissão de licitação;
- Colaborar com o gerenciamento de gestão pessoas e atos de pessoal (banco de horas, requerimento de férias, folgas e Contracheques);
- Contribuir com o marketing, logística do consórcio;
- Contribuir com a boa imagem da instituição;
- Assessorar a secretaria executiva nas questões administrativas internas;
- Contribuir com os relatórios de controle interno;
- Regularizar e organizar documentos relativos a procedimentos do Tribunal de Contas do Paraná.
- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível Técnico ou Superior Completo.

Grupo Ocupacional Superior

Cargo: Administrador

Grupo: Grupo Ocupacional Superior



Classe: E

CBO: 2521-05

Identificação: G.O.S.

Sumário: Selecionar pessoal, gerenciar os recursos humanos, elaborar orçamentos, logística, marketing e finanças.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Planejar, organizar, controlar as atividades de administração e finanças do consórcio;
- Elaborar, implantar e acompanhar o planejamento estratégico do consórcio, seus objetivos, suas metas e seus programas;
- Participar na execução de atividades de planejamento e diagnóstico organizacional, análise e aplicação de métodos, análise financeiro-contábil e interpretação da legislação em sua área de atuação;
- Desenvolver, estudos diversos relacionados a administração, de acordo com sua formação/experiência: materiais, recursos humanos, financeira, orçamento empresarial, sistemas de informações;
- Planejar, desenvolver e executar estratégias de marketing, comunicação e publicidade da entidade;
- Gerenciar a logística das ações promovidas pela instituição; e
- Realizar a seleção, controle e gestão de pessoal.
- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível superior completo em Administração com registro no Órgão de Classe Competente.

Cargo: Advogado

Grupo: Grupo Ocupacional Superior

Classe: E

CBO: 24010-5

Identificação: G.O.S.

Sumário: Elaborar parecer sobre licitações. Interpretar leis, decretos ou portarias, defender a entidade em processos junto à justiça estadual ou



federal e Tribunal de Contas do Estado, colaborar para o bom funcionamento da entidade.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Elaborar as portarias e atos para posterior publicação;
- Elaborar parecer sobre a legalidade de licitações e contratos;
- Elaborar parecer sobre processos de admissão ou demissão de pessoal da entidade;
- Defender a entidade em processos junto a justiça estadual, federal e Tribunal de Contas do Estado;
- Elaborar o estatuto e regimento interno da entidade;
- Elaborar convênios bem como o parecer sobre sua legalidade.
- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Além das atribuições descritas anteriormente, poderão ser desenvolvidas outras atividades correlatas.

Escolaridade: Nível superior completo em Direito, com registro no órgão de classe competente.

Cargo: Analista Ambiental

Grupo: Grupo Ocupacional Superior

Classe: E

CBO: 3522-05

Identificação: G.O.S.

Sumário: Desenvolver o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito dos municípios consorciados, em especial as que

se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos hídricos, florestais, pesqueiros e faunísticos; estímulo e difusão de tecnologias; informação e execução de programas de educação ambiental.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

- Promover a gestão de recursos hídricos, de bacias e proteção de mananciais;
- Orientar, elaborar, executar e acompanhar os projetos de recuperação de matas ciliares e de conservação de solo;
- Elaborar parecer e laudos técnicos dos projetos da entidade e solicitados pela mesma;
- Realizar ações educativas, monitorais e ministrar cursos e palestras;
- Promover a gestão, o manejo e a conservação dos diferentes ecossistemas dos municípios;
- Elaborar, executar e acompanhar projetos florestais, sistemas agroflorestais, de recuperação de áreas degradadas e similares;
- Desenvolver e orientar ações que visem à proteção e o manejo das Unidades de Conservação e seu entorno;
- Elaborar, executar e acompanhar planos de manejo de Unidades de Conservação e o zoneamento ecológico econômico de áreas de interesse do Coripa;
- Elaborar materiais didáticos e informativos sobre as unidades de conservação, gestão de recursos naturais e outras questões ambientais e suas implicações;
- Elaborar e acompanhar projetos que promovam a eficiente gestão dos resíduos sólidos;
- Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos trabalhos de fiscalização e pesquisa executados;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de pesquisa e de fiscalização;
- Assessorar os municípios consorciados, acompanhar projetos em execução, orientar ações para a gestão ambiental municipal, sanar dúvidas correlatas ao meio ambiente;
- Promover a melhoria do ambiente urbano, com o planejamento da arborização urbana e de áreas verdes; e
- Elaborar e acompanhar a execução de planos de controle ambiental, plano básico ambiental ou outro instrumento necessário para processos de licenciamento ambiental de interesse do Coripa.

Além de atribuições descritas anteriormente, poderão ser desenvolvidas outras atividades correlatas à habilitação profissional do analista ambiental.



- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Agronomia, Biologia, Geografia, Geologia, Tecnologia Ambiental ou Tecnologia em Meio Ambiente e Ecologia.

Cargo: Biólogo

Grupo: Grupo Ocupacional Superior

Classe: E

CBO: 2211-05

Identificação: G.O.S.

Sumário: Desenvolver programas e projetos que visem à gestão e à conservação da Flora e Fauna bem como o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Elaboração de projetos de flora;
- Elaboração de projetos de fauna;
- Elaborar, diagnósticos, relatórios, pareceres e laudos sobre flora e fauna;
- Elaborar e apresentar palestras educativas sobre flora, fauna, meio ambiente e sua forma de Conservação;
- Analisar Projetos de recuperação de áreas degradadas, elaborando pareceres técnicos;
- Acompanhar captura e soltura de animais silvestres e domésticos;
- Contribuir para o correto funcionamento das atividades correlatas do consórcio; e
- Elaboração de Estudos que visem o desenvolvimento sustentável dos Municípios consorciados.
- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.



Escolaridade: Nível superior completo em Ciências Biológicas com registro no Órgão de Classe Competente.

Cargo: Contador

Grupo: Grupo Ocupacional Superior

Classe: E

CBO: 2522-10

Identificação: G.O.S.

Sumário: Gerenciar o sistema contábil e financeiro do Consórcio conforme determina a Legislação vigente e suas alterações.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Elaborar o Orçamento Contábil Financeiro;
- Efetuar o registro contábil e financeiro;
- Elaborar as prestações de contas anuais e de convênios; e
- Manter o registro do sistema de Controle de Patrimônio e Pessoal.
- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível superior completo em Ciências Contábeis com registro no Órgão de Classe Competente.

Cargo: Educador Ambiental

Grupo: Grupo Ocupacional Superior

Classe: E

CBO: 2394-15

Identificação: G.O.S.

Sumário: Desenvolver e executar programas e projetos de educação ambiental nos municípios consorciados.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Promover a prática da Educação Ambiental junto à comunidade;
- Treinar pessoas físicas ou empresas esclarecendo-as sobre questões da área ambiental;



- Ordenar projetos de caráter educacional direcionados aos municípios;
- Proferir palestras, cursos e seminários no município e em outros locais com o objetivo de difundir a prática da educação ambiental;
- Elaborar materiais didáticos para esclarecer sobre as questões ambientais e suas implicações;
- Coordenar campanhas de conscientização na área de meio ambiente à comunidade;
- Ordenar materiais audiovisuais (slides, fotos, fitas de vídeo) para serem usados em campanhas de conscientização;
- Manter ordenada a biblioteca especializada na área de meio ambiente;
- Efetivar parcerias com outros órgãos para coordenação e execução de eventos de médio e grande porte buscando a conscientização dos públicos envolvidos;
- Atender estudantes, técnicos e municípios para o esclarecimento de questões ambientais; e
- Confecção de cartilhas, folders e cartazes para professores estudantes sobre temas da área ambiental.
- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível superior completo em Pedagogia.

Cargo: Engenheiro Florestal

Grupo: Grupo Ocupacional Superior

Classe: E

CBO: 2221-20

Identificação: G.O.S.

Sumário: Desenvolver e executar programas e projetos visando o manejo de florestas, a recuperação/restauração de áreas degradadas reserva legal e mata ciliar, bem como coordenar a produção de mudas de espécies nativas.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Desenvolver projetos de florestais em geral com ênfase na Recuperação e manejo de Mata Ciliar, Reserva Legal e fragmentos florestais;



- Elaborar e desenvolver projetos de manejo florestal, silviculturais e agroecológicos;
- Desenvolver e elaborar projetos florestais voltados ao sequestro de carbono;
- Propor alternativas de recuperação de áreas degradadas;
- Fazer laudos sobre corte, plantio de árvores em áreas urbanas ou rural quando solicitado; e
- Auxiliar nas ações de manejo das APAs municipais, Parque Nacional de Ilha Grande e demais unidades de Conservação.
- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível superior completo em Engenharia Florestal com registro no Órgão de Classe Competente.

Cargo: Geólogo/Geógrafo

Grupo: Grupo Ocupacional Superior

Classe: E

CBO: 2513-05

Identificação: G.O.S.

Sumário: Desenvolver projetos e programas bem como executá-los visando o planejamento e a exploração sustentável dos recursos naturais, bem como a conservação das áreas abrangidas pelo consórcio.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Desenvolver estudos topográficos e geológicos;
- Elaborar e desenvolver estudos e projetos em sistemas de informações geográficas;
- Desenvolver levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- Trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- Elaborar projetos de planejamento territorial;
- Estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;



- Estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; e
- Elaborar e desenvolver estudos e projetos voltados aos recursos naturais, minerais e hídricos.
- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível superior completo em Geologia ou em Geografia com pós-graduação em geologia.

Cargo: Tecnólogo em Meio Ambiente

Grupo: Grupo Ocupacional Superior

Classe: E

CBO: 2140-10

Identificação: G.O.S.

Sumário: Desenvolver programas e projetos visando a implantação e o desenvolvimento de tecnologias e soluções ambientais, a conservação dos recursos naturais e a conservação da Biodiversidade.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Participação na elaboração de estudos de avaliação de impacto ambiental;
- Planejamento e promoção de programas de educação ambiental e educação ecológica;
- Fiscalização de ações sobre o meio ambiente;
- Execução de exames laboratoriais de análise de água e de efluentes;
- Elaborar e desenvolver projetos voltado ao saneamento;
- Gerenciamento da aplicação de tecnologia e de estratégias de prevenção e controle de poluição; e
- Auxílio na implementação de sistemas de gestão ambiental.
- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível superior completo em Tecnologia em Meio Ambiente.



Cargo: Turismólogo

Grupo: Grupo Ocupacional Superior

Classe: E

CBO: 1225-20

Identificação: G.O.S.

Sumário: Desenvolver programas e projetos que visem à exploração bem como o desenvolvimento do turismo dos municípios consorciados.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
- Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo em áreas ambientalmente protegidas;
- Formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo em áreas ambientalmente protegidas;
- Criar e implantar roteiros e rotas turísticas;
- Desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;
- Analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;
- Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;
- Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;
- Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;
- Organizar eventos de âmbito público, em diferentes escalas e tipologias;
- Emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo;
- Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativos a instituições que atendam ao setor turístico; e
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e pertinentes à formação acadêmica.



- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Nível superior completo em Turismo.

Grupo Ocupacional Médio

Cargo: Assistente Administrativo

Grupo: Grupo Ocupacional Médio

Classe: D

CBO: 4110-10

Identificação: G.O.M.

Sumário: Prestar assistência técnico-administrativa; elaborar, redigir e manter atualizados documentos; realizar levantamento de dados.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Prestar assistência em atividades técnico-administrativas, sempre que solicitado;
- Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
- Secretariar unidades;
- Redigir, revisar, encaminhar, datilografar ou digitar documentos diversos, operando equipamentos como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de textos, terminais de vídeos e outros;
- Manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema para possibilitar controle dos mesmos; e
- Receber, controlar e enviar correspondências, mercadorias e outros, através de malotes e protocolo, providenciando os registros necessários.



- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Segundo grau completo e conhecimento em informática.

Cargo: Agente Ambiental

Grupo: Grupo Ocupacional Médio

Classe: D

CBO: 3522-05

Identificação: G.O.M.

Sumário: Prestar assistência técnica em projetos desenvolvidos pelo consórcio/municípios.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Fornecer informações sobre Sisleg, Mata Ciliar e Reserva Legal;
- Operar aparelhos de GPS;
- Elaborar croquis, analisar mapas e formular laudos técnicos;
- Elaborar laudos sobre áreas degradadas, plantio ou corte de espécies nativas ou exóticas;
- Compor as Brigadas de Combate a Incêndios Florestais;
- Elaborar Projetos de assistência técnica de empreendimentos poluentes;
- Acompanhar funcionamento de aterro sanitário de resíduo;
- Acompanhar funcionamento de usina de reciclagem;
- Fazer palestras educativas com ações voltadas a Conservação do Meio ambiente e Desenvolvimento sustentável;
- Fazer incursão de Monitoramento nas UC;
- Realizar a manutenção das trilhas interpretativas e servir como guia em incursões nas UC;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo, colaborando como o bom funcionamento do consórcio; e
- Oferecer suporte logístico em operações de fiscalização, pesquisa e combate à incêndios.



- Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

Escolaridade: Segundo grau completo profissionalizante em Técnico em Meio Ambiente, Técnico Agrícola, Técnico Agropecuário com Registro no Órgão de Classe Competente.

Grupo Ocupacional Fundamental

Cargo: Motorista

Grupo: Grupo Ocupacional Fundamental

Classe: C

CBO: 7825-10

Identificação: G.O.F.

Sumário: Operar veículos de cargas ou de transportes diversos.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Operar caminhão na movimentação de cargas volumosas;
- Operar caminhão em transporte de máquinas e equipamentos pesado;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- Registrar os serviços executados pela máquina/equipamento;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões;
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;



- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; e
- Participar dos programas e projetos, sempre zelando para o melhor funcionamento da entidade.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino fundamental completo; e

Carteira Nacional de Habilitação D.

Cargo: Operador de Máquina e Equipamento

Grupo: Grupo Ocupacional Fundamental

Classe: C

CBO: 7151-35

Identificação: G.O.F.

Sumário: Operar máquina de terraplanagem ou movimentação de solo na manutenção de estradas, ruas ou vias públicas.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Operar máquina de movimentação de terra ou terraplanagem;
- Operação de Máquina na manutenção de estradas ou vias públicas;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com a máquina ou equipamento;
- Registrar os serviços executados pela máquina ou equipamento;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões;
- Zelar pela conservação e segurança das máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
- Participar de programas e projetos desenvolvidos pela entidade; e
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo, colaborando com o bom funcionamento da entidade.
 - Deslocar a outras localidades, para o desempenho de suas funções e atribuições inerente ao cargo, com a utilização ou não de veículo do consórcio, sendo também necessário a condução do veículo.

**Requisitos:**

Escolaridade: Ensino fundamental completo; e
Carteira Nacional de Habilitação C.

Grupo Ocupacional Básico**Cargo:** Operário Rural

Grupo: Grupo Ocupacional Básico

Classe: B

CBO: 6231-10

Identificação: G.O.B

Sumário: Trabalhar na Conservação, produção de Mudanças nos Viveiros, bem como na distribuição das mesmas.

Descrição Detalhada da Atividade:

- Fazer o preparo e Plantio de mudas de espécies nativas;
- Fazer a irrigação e a condução de mudas dentro dos viveiros municipais;
- Efetuar a limpeza e conservação das instalações, comunicando ao coordenador geral a necessidades de reparos ou compra de materiais;
- Efetuar os aceiros em Unidades de conservação em que o município desenvolve ações como Parques Municipais, Hortos Florestais, RPPN, Bosques Municipais, Estação Ecológica e demais unidades de conservação; e
- Garantir o correto funcionamento dos centros de produção de mudas, zelando pelos materiais e insumos utilizados.

Escolaridade: Mínimo 4ª série do primeiro grau.

§30. Os Empregos Públicos de Motorista de Caminhão e Operador de Máquina e Equipamento classificados no Grupo Ocupacional



Fundamental serão em regime de CLT por período determinado, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Décima Quarta - Dos acordos e parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

§1º. O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

§2º. O Consórcio poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do artigo 112 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta - Do Rateio das Despesas

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. Parágrafo Único: Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previsto neste parágrafo.

Cláusula Décima Sexta - Do Contrato de Programa

O CORIPA poderá formalizar Contrato de Programa para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão



associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observando o disposto em lei.

Cláusula Décima Sétima - Da Ratificação

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Cláusula Décima Oitava - Da admissão no consórcio

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação do Conselho de Prefeitos.

II - O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação do Conselho de Prefeitos, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

§ 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.

I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em uma parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente, ou ainda de forma parcelada em até 24 meses



somado as mensalidades do Contrato de Rateio, estabelecido dentro da competência do exercício financeiro anual.

§ 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior, ou por outra decisão deliberada em assembleia pelo Conselho de Prefeitos e registrado em ATA.

§ 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.

§ 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.

§ 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:

- I - O número total de habitantes do município;
- II - A área de expansão territorial total do município;
- III - Áreas de Unidades de Conservação;
- IV - Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.

Cláusula Décima Nona - Da prestação de contas

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CORIPA, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos,

contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

Cláusula Vigésima - Da retirada e da exclusão do consorciado

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.



§1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§2º. A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§3º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em reunião da Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

§4º. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 6.017/07, para plena eficácia da retirada do município do consórcio, após aprovação em Assembleia Geral de Prefeitos, dependerá da promulgação de lei de ratificação pela câmara legislativa municipal do ente retirante.

Cláusula Vigésima Primeira- Da extinção do Consórcio e Suspensão do Consorciado

A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenham sido transferida para o Consórcio Público.

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§1º. São hipóteses de suspensão de ente consorciado:

I – deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) faturas mensais, referente às mensalidades do Coripa.

II – deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) faturas mensais, referente aos serviços prestados pelo CORIPA;

III – deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) faturas mensais, referente ao pagamento do contrato de rateio;

IV - impedir ou dificultar as atividades do CORIPA.



Parágrafo único: A suspensão poderá ocorrer também se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada do Presidente do Conselho de Prefeitos.

§2º. O ente Federativo suspenso não poderá usufruir dos serviços e bens móveis e imóveis do CORIPA até que seja sanado o motivo da suspensão.

Cláusula Vigésima Segunda - Das vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Vigésima Terceira - Das disposições finais

§1º. O Estatuto do CORIPA somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos.

§2º. Ressalvada as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

§3º. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§4º. Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que represente na sociedade.

§5º. Não há, entre os municípios partes do CORIPA, direitos e obrigações recíprocas.

§6º. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

§7º. Os membros da diretoria do CORIPA não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Cláusula Vigésima Quarta - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo de Intenções que não puderem



ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

São Jorge do Patrocínio/Pr, 20 de janeiro de 2026.

Everton Barbieri
Presidente e
Prefeito de Esperança Nova

Ronaldo Tinti
Vice-presidente e
Prefeito de São Jorge do Patrocínio

Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito de Alto Paraíso

Diego Jardim Pergo
Prefeito de Altônia

Oberdam José de Oliveira
Prefeito de Douradina

Gileade Gabriel Osti
Prefeito de Guaíra

Devair Fabris
Prefeito de Icaraíma

Ivan Reis da Silva
Prefeito de Terra Roxa

Marlon Rancer Marques
Prefeito de Maria Helena

Luiz Lázaro Sorvos
Prefeito de Nova Olímpia



Ronald Rogério Lopes Smarzaro
Prefeito de Tapira

Nayara Raposo Olivo
Secretária Executiva